



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 80/2019

EMENTA - Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a articulação social com o Poder Público local, por meio de Comitê Gestor especializado, com representação plural, capaz de estabelecer sistema de planejamento, diagnóstico, metas, ações e indicadores de acompanhamento que possibilitem a universalização do processo educativo ambiental nas suas diferentes esferas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental um processo que deve envolver o Poder Público, indivíduos e a coletividade na busca pela construção de valores sociais, de conhecimentos, de habilidades e de atitudes para a conservação do meio ambiente e para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os níveis.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende as seguintes etapas:

I – apresentação e diagnóstico, para recuperar o histórico das ações de educação ambiental no âmbito do Município de Olinda e desenvolver estudo que permita diagnosticar as condições socioambientais no espaço urbano;

II – formação do Comitê Gestor especializado, envolvendo órgãos municipais cujas competências sejam vinculadas à educação, à cultura, à gestão ambiental, ao saneamento, à limpeza urbana, à saúde, à governança local, ao esporte e ao lazer, à economia criativa e a ações colaborativas e a

Procuradoria-Geral do Município, com representação da sociedade civil organizada;

III – organização da informação, mediante a coleta de informações dos diferentes órgãos e representações que compõem o Comitê Gestor especializado, permitindo a análise e a organização desses dados;

IV – definição de prioridades e planejamento a partir do Comitê Gestor especializado, para implantar ações efetivas de educação ambiental, obedecendo à necessária transdisciplinaridade e transversalidade do processo; e

V – elaboração de plano de metas e cronograma, no qual, definidas as prioridades, após o cumprimento das etapas iniciais, serão definidas as metas a serem alcançadas pelo processo, bem como o cronograma de atividades, que deverá ser renovado e atualizado conforme a periodicidade definida pelo Comitê Gestor especializado.

Art. 4º - No Plano Municipal de Educação Ambiental, serão trabalhados, dentre outros, os seguintes temas:

I – governança e gestão pública ambiental;

II – ações e equilíbrio do desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental e justiça social, por meio de uma governança transparente e democrática;

III – incentivo à participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV – busca pela igualdade de direitos e de oportunidades, garantindo que o processo de educação ambiental seja inclusivo e emancipe a cidadania nesse segmento;

V – desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

VI – associação do processo de educação ambiental à qualidade de vida e à promoção do bem-estar social;

VII – sensibilização contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

VIII – promoção da gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

IX – promoção de ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;



X – projeção de ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XI – orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XII – sensibilização acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XIII – elaboração de projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Olinda;

XIV – proteção do ecossistema terrestre;

XV – promoção do respeito à biodiversidade e de seu conhecimento;

XVI – desenvolvimento de ações que visem à não poluição e à não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como os córregos e demais cursos d'água;

XVII – orientação e estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

XVIII – incentivo à aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

XIX – criação de condições para uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

XX – sensibilização sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI – construção de alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

XXII – promoção do conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos; e

XXIII – sensibilização sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor especializado, ao qual caberá a gestão do Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como o debate, a criação e o estabelecimento de novos temas e abordagens que possam qualificar o processo de educação ambiental.

Parágrafo 1º - Em sua composição, o Comitê Gestor especializado contará com:

1

I – a participação dos seguintes órgãos públicos municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico);
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria de Infraestrutura;
- i) Gabinete de Comunicação Social;
- j) Secretaria de Segurança Urbana;

II – a representação da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda;

III – a representação do Ministério Público Estadual, por meio de seus órgãos vinculados à proteção do meio ambiente;

IV – a representação das 17 (dezessete) Regiões do Orçamento Participativo (OP), por meio de seus agentes;

V – a representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comam); e

VI – a representação da sociedade civil organizada, por meio de entidades sociais, empresariais e comunitárias que tenham como objeto dos seus estatutos e regulamentos o trabalho nas áreas da educação e da proteção ao meio ambiente ou em áreas afins.

Parágrafo 2º - Dentre os representantes dos órgãos públicos municipais, será criada comissão provisória para escolher e convocar os representantes dos demais segmentos referidos no parágrafo 1º deste artigo, a fim de estabelecer a formação oficial do Comitê Gestor especializado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por decreto específico.

1

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olinda 16 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Alexandro de L. Freitas
Vereador Irmão Biá
Mat. 20050
Rua 16 de Novembro, 21 - Vila do Lago - Olinda
PE - 55060-000

**Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá**

JUSTIFICATIVA

Conforme conceitua o art. 1º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Nesse sentido, proponho a implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de agregar novas práticas de proteção, sensibilização e transmissão de conhecimento nessa área, no âmbito do Município de Olinda. Ainda, em referência à referida Lei Federal, cabe destacar o disposto no seu art. 4º:

Art. 4º - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

O cerne desta Proposição é estabelecer um marco regulatório local, com metas claras e transparentes, que sejam utilizadas na sensibilização e na formação de multiplicadores de conceitos e práticas da educação ambiental, respeitada a orientação da Lei Federal, bem como as experiências públicas já em andamento no Município, além da agenda de proteção ao ambiente natural e desenvolvimento sustentável discutida e produzida no mundo inteiro, como por exemplo, recente material divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dentre os objetivos elencados pela ONU estão a erradicação da pobreza; a melhoria da agricultura sustentável; a vida saudável e o bem-estar para todos; a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento; o acesso à energia; tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis; tomar medidas para combater as mudanças climáticas e seus impactos; proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; e fortalecer a parceria global para a sustentabilidade.

Considerando a realidade vivida pelos municípios, que enfrentam uma urbanização progressiva, fazendo com que 86,53% da população brasileira viva nas cidades, e ainda a dificuldade advinda da escassez das fontes de financiamento público para programas na área ambiental, nada mais oportuno que a formação de uma rede com multiplicadores e atores sociais comprometidos em difundir a educação ambiental nos setores público e privado, assim como em instituições e organizações comunitárias e sociais de Olinda.

Um sistema capaz de planejar, orientar e desenvolver ações de educação ambiental de forma ampla é o que proponho, a partir da coordenação dos trabalhos por meio de um Comitê Gestor especializado, sem criar ônus aos cofres do Município e valendo-se de estruturas públicas já existentes e da rede de participação democrática e cidadã de Olinda.



Nesta Proposição, reside a certeza de que a transformação das cidades, a partir da aplicação de ações que dialoguem com a preservação do ambiente urbano e o desenvolvimento econômico, social e sustentável, passa pelo processo educativo, a fim de que nossa Capital possa efetivamente cumprir o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, por considerar de alto cunho sócio ambiental.

